



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 348, DE 2009

(Da Sra. Rebecca Garcia e Outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 218 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 5º do art. 218 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218.....

.....

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, e a fundos destinados a promover a inovação tecnológica."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dedicou à ciência e tecnologia o capítulo que engloba os artigos 218 e 219. O art. 218 trouxe como principal novidade o fato de se atribuir, pela primeira vez, ao Estado brasileiro a tarefa de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Em cada um dos parágrafos do art. 218, a Constituição prevê mecanismos voltados para promoção e o incentivo ao setor de ciência e tecnologia, dando ênfase à necessidade de se regular em lei federal o apoio e estímulo a empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento, na criação de tecnologia adequada ao País e na formação de recursos humanos e que assegurem remuneração a seus empregados que garantam sua participação nos ganhos econômicos.

Já o parágrafo 5º do mesmo artigo, cuja redação pretendemos

alterar, faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincularem parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. O dispositivo foi incluído no art. 218 pelos Constituintes para permitir a montagem de sistemas estaduais de ciência e tecnologia para complementar as ações incentivadas pelo governo federal no setor. Foi com base nesse dispositivo que vários Estados criaram as chamadas fundações de amparo à pesquisa e a elas vincularam parcela de sua receita.

Trata-se, na verdade, de uma exceção, pois a regra geral do texto constitucional é a vedação à *vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa*, ressalvados alguns casos listados no inciso IV do art. 167.

A instituição de fundos destinados a promover a inovação tecnológica no âmbito dos Estados vem sendo considerada uma necessidade, uma vez que os mecanismos destinados a este fim – subvenção econômica, financiamentos e incentivos fiscais - operados por organismos federais vêm apresentando inúmeras dificuldades de implementação, principalmente quando se trata de atender interessados localizados nas regiões Norte e Nordeste e micro e pequenas empresas. Uma maior proximidade entre os pleiteantes e as entidades que aplicam os recursos contribuirá, com certeza, para a implantação de políticas que atendam melhor às necessidades de cada unidade da federação.

Como o parágrafo 5º do art. 218 não autoriza os Estados e o Distrito Federal a vincularem receita a fundo, prevalecendo neste caso a vedação constante do inciso IV do art. 167, optamos pela apresentação da presente proposta de alteração do texto constitucional que permitirá a partir de sua aprovação a constituição de fundos estaduais de inovação tecnológica.

Sendo assim, atendendo a exigência constante do inciso I do art. 201 do Regimento Interno, esperamos contar com o apoio de um terço de nossos pares para sua apresentação e com o restante dos parlamentares desta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

Proposição: PEC 0348/08

Autor: REBECCA GARCIA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2009 4:13:46 PM

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 218 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 003

Fora do Exercício: 012

Repetidas: 045

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 231

Assinaturas Confirmadas

- 1-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 2-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 3-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 4-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 6-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 7-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 8-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 9-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 10-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 11-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 12-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 13-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 14-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 15-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 16-PAULO MALUF (PP-SP)
- 17-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 18-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 19-BILAC PINTO (PR-MG)
- 20-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 21-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 22-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
- 23-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
- 24-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 25-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

- 26-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 27-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 28-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 29-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 30-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 31-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 32-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 33-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 34-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 35-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 36-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 37-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 38-DR. TALMIR (PV-SP)
- 39-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 40-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 41-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 42-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 43-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 44-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 45-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
- 46-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
- 47-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 48-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 49-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
- 50-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
- 51-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
- 52-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 54-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 55-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 56-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 57-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 58-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 59-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 60-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 61-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 62-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 63-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 64-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 65-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 66-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 67-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 68-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 69-MANATO (PDT-ES)
- 70-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

71-EUDES XAVIER (PT-CE)
72-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
73-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
74-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
75-MAURO NAZIF (PSB-RO)
76-AELTON FREITAS (PR-MG)
77-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
78-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
79-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
80-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
81-LÚCIO VALE (PR-PA)
82-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
83-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
84-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
85-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
86-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
87-MARCO MAIA (PT-RS)
88-MAINHA (DEM-PI)
89-CLEBER VERDE (PRB-MA)
90-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
91-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
92-PAULO ROCHA (PT-PA)
93-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
94-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
95-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
96-TAKAYAMA (PSC-PR)
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
99-RENATO MOLLING (PP-RS)
100-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
101-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
102-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
103-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
104-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
105-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
106-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
107-ELIENE LIMA (PP-MT)
108-BARBOSA NETO (PDT-PR)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-NEILTON MULIM (PR-RJ)
111-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
112-PAULO PIAU (PMDB-MG)
113-VELOSO (PMDB-BA)
114-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
115-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

116-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
117-ELISMAR PRADO (PT-MG)
118-TATICO (PTB-GO)
119-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
120-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
121-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
122-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
123-VALADARES FILHO (PSB-SE)
124-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
125-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
126-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
127-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
128-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
129-PEPE VARGAS (PT-RS)
130-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
131-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
132-MARIA HELENA (PSB-RR)
133-LUCIANA COSTA (PR-SP)
134-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
135-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
136-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
137-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
138-CIRO PEDROSA (PV-MG)
139-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
140-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
141-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
142-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
143-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
144-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
145-NELSON MEURER (PP-PR)
146-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
147-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
148-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
149-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
150-DR. UBIALI (PSB-SP)
151-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
152-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
153-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
154-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
155-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
156-PEDRO WILSON (PT-GO)
157-RITA CAMATA (PMDB-ES)
158-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
159-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
160-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

161-GEORGE HILTON (PP-MG)
162-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
163-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
164-DR. NECHAR (PV-SP)
165-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
166-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
167-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
168-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
169-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
170-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
171-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
2-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LAERCIO OLIVEIRA (PSDB-SE)
2-JORGE BITTAR (PT-RJ)
3-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
4-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
5-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
6-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
7-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
8-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
9-JUVENIL (PRTB-MG)
10-ADÃO PRETTO (PT-RS)
11-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
12-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
3-CLEBER VERDE (PRB-MA)
4-MANATO (PDT-ES)
5-ADÃO PRETTO (PT-RS)
6-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
7-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
8-CLEBER VERDE (PRB-MA)
9-CLEBER VERDE (PRB-MA)
10-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
11-JOÃO DADO (PDT-SP)
12-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
13-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

14-VELOSO (PMDB-BA)
15-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
16-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
18-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
19-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
20-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
21-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
22-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
23-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
24-LIRA MAIA (DEM-PA)
25-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
26-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
27-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
28-NELSON MEURER (PP-PR)
29-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
30-ELIENE LIMA (PP-MT)
31-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
32-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
33-VELOSO (PMDB-BA)
34-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
35-MANATO (PDT-ES)
36-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
37-BARBOSA NETO (PDT-PR)
38-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
39-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
40-DR. NECHAR (PV-SP)
41-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
42-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
43-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
44-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
45-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que

praticuem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

II - desde que não se esteja na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

(“Caput” do artigo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)

§ 1º Se inadmitida a proposta, poderá o Autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do artigo precedente.

§ 5º Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

§ 7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal.

§ 8º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
